



ID: 106258

PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Prevenção a Golpes, Fraudes e Estelionatos no Município de Santana de Parnaíba.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção a Golpes, Fraudes e Estelionatos no Município de Santana de Parnaíba, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e informativas voltadas à proteção da população contra crimes praticados por meios presenciais, telefônicos, eletrônicos ou digitais.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Prevenção a Golpes, Fraudes e Estelionatos:

I – conscientizar a população sobre os principais tipos de golpes e fraudes praticados no ambiente físico e digital;

II – promover a educação digital e financeira dos cidadãos;

III – incentivar a adoção de medidas de segurança para proteção de dados pessoais e financeiros;

IV – reduzir a incidência de vítimas de golpes, fraudes e estelionatos no Município;



V – divulgar orientações sobre procedimentos para denúncia e registro de ocorrências junto aos órgãos competentes;

VI – promover a integração entre o Poder Público, instituições financeiras, entidades da sociedade civil e órgãos de segurança pública para o desenvolvimento de ações preventivas.

Art. 3º A Política Municipal poderá ser implementada por meio das seguintes ações:

I – realização de campanhas educativas permanentes em meios físicos e digitais;

II – distribuição de materiais informativos em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e demais equipamentos públicos;

III – promoção de palestras, seminários, oficinas e eventos de conscientização;

IV – divulgação periódica de alertas sobre golpes recorrentes identificados pelos órgãos competentes;

V – incentivo à capacitação da população idosa e de grupos vulneráveis quanto ao uso seguro de tecnologias digitais e meios eletrônicos de pagamento;

VI – utilização dos canais oficiais de comunicação do Município para disseminação de informações preventivas.

Art. 4º As campanhas e ações educativas deverão abordar, entre outros temas:

I – golpes por telefone;

II – fraudes praticadas por aplicativos de mensagens, especialmente WhatsApp e similares;

III – golpes envolvendo transferências bancárias e Pix;

IV – emissão e utilização de boletos falsos;

V – falsas centrais de atendimento bancário;

VI – falsos advogados e falsas cobranças judiciais;

VII – falso sequestro e extorsão telefônica;



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



VIII – links fraudulentos, phishing e outras modalidades de crimes cibernéticos;

IX – proteção de dados pessoais e segurança digital.

Art. 5º Poderá ser celebrado convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos, instituições financeiras, entidades de classe, universidades, empresas de tecnologia e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 12 de junho de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Prevenção a Golpes, Fraudes e Estelionatos no Município de Santana de Parnaíba, diante do crescente número de crimes praticados por meios digitais e telefônicos, que têm causado prejuízos financeiros e emocionais à população.

Com a expansão dos serviços bancários eletrônicos, das plataformas digitais e dos aplicativos de comunicação, criminosos passaram a utilizar métodos cada vez mais sofisticados para enganar cidadãos, especialmente idosos e pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

A proposta busca fortalecer a conscientização da população por meio de campanhas educativas permanentes, orientações preventivas e ações de educação digital, promovendo uma cultura de prevenção e segurança.

Além de proteger os munícipes, a iniciativa contribui para a redução dos impactos sociais e econômicos causados por essas práticas criminosas, fortalecendo a atuação preventiva do Poder Público e estimulando a cooperação entre órgãos públicos, instituições privadas e a sociedade civil.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 12 de junho de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003200350038003A005000

Assinado eletronicamente por **João Antonio Aguiar Barros Galhardi** em **12/06/2026 14:10**

Checksum: **FD6D9F75BBB3414668FC424C0B70B653FBA727EA6BBCE36DAEFCADD72ACF16B5**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003200350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.